



ASSUNTO: MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS APÓS APOSENTADORIA.

Responsabilidade técnica de Dr. Cláudio Luís Friedrich, médico do trabalho [CRM 18.711], Especialista em Medicina do Trabalho [RQE 22.594], Pós-graduado em ergonomia e em perícias médicas.

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS APÓS APOSENTADORIA.

Esta situação poderá ter implicações tanto para o empregado quanto para o empregador.

Conforme o Decreto 3048/1999, no parágrafo único do artigo 69 temos que o segurado que **retornar ao exercício de atividade ou operação que o sujeite aos riscos e agentes nocivos constantes do Anexo IV, ou nele permanecer, na mesma ou em outra empresa**, qualquer que seja a forma de prestação do serviço ou categoria de segurado, será imediatamente notificado da **cessação** do pagamento de sua aposentadoria especial, no prazo de sessenta dias contado da data de emissão da notificação, salvo comprovação, nesse prazo, de que o exercício dessa atividade ou operação foi encerrado.

Na Instrução Normativa 128/2022 do INSS, atualizada pela IN 170/2024, no artigo 267 temos que a partir de 29 de abril de 1995, data da publicação da Lei nº 9.032, não é permitido ao segurado que possuir aposentadoria especial **permanecer ou retornar ao exercício de atividade ou operações que o sujeitem aos agentes prejudiciais à saúde constantes do Anexo IV do RPS, na mesma ou em outra empresa**, no mesmo ou em outro vínculo, qualquer que seja a forma de prestação do serviço ou categoria de segurado. Em seu § 1º, que a cessação do benefício ocorrerá na data do efetivo retorno ou da permanência, para as aposentadorias concedidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da Medida Provisória nº 1.729. No § 4º, que os valores indevidamente recebidos deverão ser devolvidos ao INSS.



Importante ressaltar que o segurado não pode retornar para nenhuma atividade prevista no anexo IV do Decreto 3048/1999, não apenas em atividades considerados para o seu caso concreto.

Implicações legais para o segurado: cessação do benefício e devolução dos valores indevidamente recebidos ao INSS. O retorno ao mesmo trabalho implica na exposição contínua aos agentes nocivos que causaram a necessidade da aposentadoria especial. Isso pode acarretar o agravamento de doenças existentes ou o surgimento de novas doenças relacionadas à atividade laboral.

Existem algumas exceções em que o segurado pode retornar ao trabalho após a aposentadoria especial sem perder o benefício:

- **Mudança de função:** Caso o trabalhador mude de função e passe a exercer uma atividade que não seja considerada especial, ele poderá retornar ao trabalho sem perder a aposentadoria.
- **Retorno como autônomo ou empresário:** O segurado que se aposenta por atividade especial pode retornar ao trabalho como autônomo ou empresário, desde que não exerça a mesma atividade que deu origem à aposentadoria.



Implicações legais para o empregador: A admissão de um funcionário que já se aposentou por meio da aposentadoria especial pode gerar algumas dúvidas e implicações para o empregador. É importante estar ciente das regras e consequências para evitar problemas futuros. O empregador pode ser responsabilizado caso não cumpra as normas de segurança e saúde no trabalho, expondo o funcionário aposentado especial aos mesmos riscos que geraram a necessidade da aposentadoria. O funcionário aposentado especial possui os mesmos direitos trabalhistas que qualquer outro empregado, como salário, férias, 13º salário, etc. O empregador deverá continuar recolhendo as contribuições previdenciárias referentes ao funcionário aposentado especial, tanto a parte patronal quanto a parte do segurado.

CONSIDERAÇÕES GERAIS.

Através deste editorial, de responsabilidade técnica de Dr. Cláudio Luís Friedrich, médico do trabalho [CRM 18.711], especialista em medicina do trabalho [RQE 22.594], pós-graduado em ergonomia e em perícias médicas, objetiva-se fazer uma análise e considerações a respeito de assuntos referentes a gestão em medicina e segurança do trabalho, para que os diferentes profissionais envolvidos [profissionais de RH, advogados, contabilistas, administradores de empresas, médicos do trabalho, engenheiros e técnicos em segurança do trabalho] possam fazer uma leitura [releitura] de assuntos considerados relevantes ou que tenham sofrido atualizações na legislação. Trata-se de uma análise técnica, não tendo o objetivo de esgotar os assuntos e colocar posições definitivas, mas sim traduzir a opinião do responsável técnico e servir de material orientativo.



Caso você queira fazer considerações e sugestões, sinta-se à vontade para entrar em contato conosco.

ENTRE EM CONTATO COM NOSSA EQUIPE CLICANDO NO BOTÃO DO WHATSAPP ABAIXO.

